

Deus!

N. 332

Tomou em virtude do Officio do Ministerio do Reino de 3 de Dez. de 1845, a' corteza dos Algebristas Manuel dos Santos Pinto, e Teofilo dos Santos Pinto, pedrindo serem admittidos a matricula.

18 7<sup>mo</sup> de Mayo de 1846. Satisfazendo ao Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de 3 de corrente a' corteza dos mltosos requerimentos dos Algebristas Manuel dos Santos Pinto, e Teofilo dos Santos Pinto, pretendendo ser como tais matriculados, e ter exercicio, comparece-me responder: que em tudo me conformo com o parecer da pluralidade do Conselho de Estado publico do Reino, porquanto, a'inda que pelo Decreto de 18 de Setembro de 1844, modificado pelo de 24 de Mayo deste anno se jaõ descriptas estas entidades; que a consequencia prohibida de existencia de futuro pelo art. 27<sup>o</sup> §. unico do citado Decreto; não podem figurar se os suppletivos em certas circunstancias das praticas, occultas, occultas, que a Lei a'inda allora; e sendo, como tem os suppletivos, os seus Diplomas conformes as Leis a'inda vigentes, e manifestos que os mesmos adquirem direitos por virtude da Lei anterior / Decreto de 3 de Janeiro de 1837 / que elles não podem ser tollidos, dando-se as sobreditas disposicoes em =

